

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA
CNPJ 38.928.121/0001-70
NIRE 41209530531

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Francisco Beltrão – PR, data de nascimento 18/06/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05251558526, expedida por DETRAN/PR em 12/05/2016 e CPF: nº 084.040.969-96, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na : Rua Vitorio Matiello, mº 115, São Luiz, Pato Branco – PR, CEP 85504730.

Resolve alterar as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade que tinha sua sede no seguinte endereço: Rua Aimore, nº 44, APT 301, La Salle, Pato Branco - PR, CEP: 85505170, passa a ser localizada no endereço: Rua Vitorio Matiello, mº 115, São Luiz, Pato Branco – PR, CEP 85504730.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade que tinha por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:ATIVIDADES DE ENGENHARIA; VISTORIA; PERÍCIA TÉCNICA; AVALIAÇÃO; ARBITRAMENTO; LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA; SEGURANÇA DO TRABALHO E CONSTRUÇÃO CIVIL, passa a exercer as seguintes atividades: ATIVIDADES DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, CONSTRUCAO CIVIL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, SERVIÇO DE DIAGNOSTICO, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E APOIO A GESTÃO E SAÚDE.

CLÁUSULA III - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco - PR, 23 de setembro de 2020

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08404096996	ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 13:34 SOB Nº 20216343348.
PROTOCOLO: 216343348 DE 24/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107149158. CNPJ DA SEDE: 38928121000170.
NIRE: 41209530531. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2021.
RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Francisco Beltrão – PR, data de nascimento 18/06/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05251558526, expedida por DETRAN/PR em 12/05/2016 e CPF: nº 084.040.969-96, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, na RUA AIMORE, nº 44, APT 301, LA SALLE, CEP: 85505-170;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA**, e usará a expressão RC ENGENHARIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA AIMORE, nº 44, APT 301, LA SALLE, Pato Branco - PR, CEP: 85505170.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ENGENHARIA; VISTORIA; PERÍCIA TÉCNICA; AVALIAÇÃO; ARBITRAMENTO; LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA; SEGURANÇA DO TRABALHO E CONSTRUÇÃO CIVIL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ENGENHARIA VISTORIA PERICIA TECNICA AVALIACAO ARBITRAMENTO LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA SEGURANCA DO TRABALHO E CONSTRUCAO CIVIL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/09/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Pato Branco - PR, 23 de setembro de 2020

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08404096996	ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2020 14:15 SOB Nº 41209530531.
PROTOCOLO: 205412696 DE 25/09/2020 14:15.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004561252. NIRE: 41209530531.
RC ENGENHARIA AVALIACOES E PERICIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/09/2020
empresafacil.pr.gov.br